

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

STJ: Juízo da execução fiscal é quem decide sobre bloqueio de valores de empresa em RJ

Para a 2ª Seção do STJ, o dinheiro não pode ser considerado como um bem de capital da empresa em recuperação judicial

CAROLINA INGIZZA



Superior Tribunal de Justiça (STJ) / Créditos: Ascom/STJ/Flickr

A **2ª Seção** do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**), por seis votos a um, decidiu que cabe ao juízo da **execução fiscal** determinar ou não o bloqueio de valores pertencentes a uma empresa em **recuperação judicial** (RJ). Acompanhando o relator, o ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, a maioria dos ministros entendeu que dinheiro não pode ser considerado um bem de capital da empresa.

A decisão foi tomada na análise do conflito de competência (**CC**) **196.553/PE**, instaurado entre o juízo de direito da 20ª Vara Cível de Recife e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (**TRF5**).

Conheça o JOTA PRO Tributos, nossa plataforma de monitoramento tributário para empresas e escritórios, que traz decisões e movimentações do Carf, STJ e STF

O caso envolve a construtora Andrade Guedes, do Recife, capital de Pernambuco, que teve o plano de recuperação judicial aprovado. Após a instauração da recuperação judicial, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) moveu uma execução fiscal contra a construtora para tentar receber uma dívida de cerca de R\$ 30 milhões.



CALL EXCLUSIVA JOTA PRO

A regulamentação da reforma tributária

OS DETALHES SOBRE A VOTAÇÃO NO CONGRESSO

 SEXTA, 07/06 ÀS 9H30

SEJA PRO E PARTICIPE

O juízo da 33ª Seção Judiciária Federal de Pernambuco, ao julgar o pedido de execução fiscal movido contra a construtora, determinou o bloqueio de cerca de R\$ 60 mil de uma das contas bancárias da empresa. A companhia, então, apresentou um pedido de tutela de urgência ao juízo da recuperação judicial, que determinou que o valor fosse desbloqueado imediatamente. O DNIT, por sua vez, interpôs um agravo de instrumento contra essa decisão, que foi provido pelo TRF5.

Inscreva-se no canal de notícias tributárias do JOTA no WhatsApp e fique por dentro das principais discussões tributárias!

No STJ, os ministros discutiram se o juízo da recuperação judicial, ao determinar o desbloqueio de valores efetivado na execução fiscal, teria invadido ou não a competência do juízo da execução.

A construtora defendeu que o juízo responsável pela recuperação judicial seria o único competente para decidir sobre disputas envolvendo seu patrimônio, especialmente em casos que poderiam inviabilizar o funcionamento de suas operações.

O relator, ministro Cueva, afirmou que a legislação estabelece que, diante de execuções fiscais, cabe ao juízo da recuperação judicial somente determinar a substituição dos atos de constrição sobre bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa.

Para ele, o termo “bens de capital” deve ser interpretado como bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa.

“Assim, partindo-se da definição já assentada nesta corte, os valores em dinheiro não constituem bem de capital, de modo que não foi inaugurada a competência do juízo da recuperação prevista no artigo 6º, parágrafo 7º-B, da Lei 11.101/2005 para determinar a substituição dos atos de constrição”, afirmou.

O relator foi acompanhado pelos ministros Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, João Otávio de Noronha, Humberto Martins e Raul Araújo. Ficou vencido o ministro Moura Ribeiro.

CAROLINA INGIZZA – Repórter em São Paulo, cobre Justiça e política. Formada em Jornalismo pela Universidade de São Paulo. Antes do JOTA, cobriu política, economia e negócios para o Financial Times e a revista Exame.
Email: carolina.ingizza@jota.info

Assine gratuitamente a Saideira JOTA PRO Tributos

Receba um resumo das principais pautas tributárias da semana, com um aperitivo das análises exclusivas do nosso serviço de inteligência política e jurídica para empresas.

